

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Retificação

No Quadro: Relação das Categorias de Programação segundo a Função e Setor
Onde se lê:
Setor 12
Leia-se:
Setor 14

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Retificação

No Quadro: Relação das Categorias de Programação segundo a Função e Setor
Onde se lê:
Setor 14
Leia-se:
Setor 16
No Quadro: Discriminação da Despesa por Categoria de Programação e por Categoria Econômica.
Onde se lê:
Categoria de Programação 71.14.01.00
Leia-se:
Categoria de Programação 71.16.01.00

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1971

Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, para o exercício de 1971

Retificação

No Quadro: Relação das Categorias de Programação segundo a Função e Setor
Onde se lê:
Função 82
Leia-se:
Função 81
No Quadro: Discriminação da Despesa por Categoria de Programação e por Categoria Econômica
Onde se lê:
Categoria de Programação 82.16.01.00
Leia-se:
Categoria de Programação 81.16.01.00

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1971

Aprova o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhorias das Estâncias — FUMEST, para o exercício de 1971

Retificação

No Quadro: Relação das Categorias de Programação segundo a Função e Setor
Onde se lê:
Função 50
Leia-se:
Função 56

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1971

Aprova o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para o exercício de 1971

Retificação

No Quadro: Relação das Categorias de Programação segundo a Função e Setor:
Onde se lê:
Setor 12
Leia-se:
Setor 14

DECRETOS DE 8 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a revisão de proventos, conforme o disposto no artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

Retificação

Onde se lê: Dispõe sobre a revisão de proventos, conforme disposto no artigo 32.º do Decreto-lei.....
Leia-se: Dispõe sobre a revisão de proventos, conforme disposto no artigo 32 do Decreto-lei.....
Onde se lê: Artigo 1.º — Os proventos dos inativos abaixo relacionados, nos termos do § 1.º do artigo 32.º do Decreto-lei.....
Leia-se: Artigo 1.º — Os proventos dos inativos abaixo relacionados, nos termos do § 1.º do artigo 32 do Decreto-lei.....
«Inativos»
Poder Executivo
Onde se lê: Carolina Victoria Basoni Amelotti
Leia-se: Carolina Victoria Baroni Amelotti
Onde se lê: Evaldo de Almeida Pinto
Leia-se: Ewaldo de Almeida Pinto

Dispõe sobre a Medalha Cruz do «Mérito Policiais»

Retificação

No Artigo 3.º —
Onde se lê: SD. PM. Euclides Dalbo Paes.....
Benedicto Merceno — Investigador.....
Leia-se: SD. PM. Euclides Dalbo Paes.....
Benedicto Merceno — Investigador.....

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1971

Dá denominação à ponte estadual sobre Canal de Bertioiga, na estrada Piaçaguera-Guarujá

Retificação

Onde se lê: denominação à ponte estadual sobre Canal de Bertioiga...
Leia-se: Dá denominação à ponte estadual sobre Canal de Bertioiga...

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: **CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA**

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 43-71-CC

Gabinete do Secretário

Resoluções de 10-3-71

Designando a sra. Yole Leme de Oliveira Borba, ocupante efetiva de cargo de Chefe de Seção, referência «19», grau «D», lotada na Casa Civil, para a Chefia da Seção de Expediente, do Gabinete do Secretário do Governador, criada pelo mesmo decreto.

Rescindindo, a partir de 1.º de março de 1971, o Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado e o Sr. Francisco de Assis Mendes Ribeiro.

Cessando:

a partir de 15 de março de 1971, o afastamento do Sr. Mário Silveira Galganhães — R.G. n. 2.000.084 — Médico, referência «20», Grau «B», lotado no Departamento Médico Civil do Estado, da Secretaria do Trabalho e Administração, junto à Casa Civil do Gabinete do Governador;

a partir de 5 de março de 1971, o afastamento da Sra. Renata Bertuccelli — R.G. n. 924.607 — Escriturário — referência «14», da Secretaria da Educação, junto à Casa Civil do Gabinete do Governador.

Despachos do Secretário, de 9-3-1971

No proc. GG. 1.695-70 c/ aps. 8.178-70 — SSP, em que João Aparecido Bianchi interpele recurso contra decisão que o julgou responsável por acidente com veículo oficial: «Concordo com o parecer do SAJ e, em consequência, recebo como recurso o requerido pelo interessado (fls. 15 do anexo), uma vez que foi apresentado dentro do prazo legal. No mérito, atento à primariedade do indiciado e a sua personalidade de bom servidor (fls. 31), confirmada pelo Comandante da Cia. de Guarda, defiro parcialmente o pedido, para fins de, na indenização, reaver o pagamento das despesas de mão de obra, relativamente aos serviços que tiverem sido executados na oficina da Divisão de Transportes. Por outro lado, decido negar provimento ao recurso no que diz respeito ao reconhecimento da responsabilidade do requerente. Como ressalta o ora aprovado parecer do SAJ, descabido seria a reabertura do processo para ouvir novas testemunhas, quando o próprio indiciado, em seu interrogatório, declarou que não tinha provas a produzir. Ademais, está perfeitamente demonstrado nos autos que o veículo particular se encontrava estacionado, tendo o indiciado confessado que não pode evitar a colisão, em virtude de manobra inesperada de veículo que ia à sua frente. A Divisão de Transportes, para indicar o valor dos gastos com os serviços efe-

tuados em sua oficina, para cumprimento da determinação constante do item II deste despacho, e, após em trânsito direto, à Secretaria da Segurança Pública, para as demais providências cabíveis».

No proc. GG. 2.444-70 c/ aps. CEPAR 76-70 — STA — 2.411-70 — STA — CEPES 175-70 — SF — 7.456-70 — SF e CAP 1.097-70 — DAPE, em que é interessada a Secretaria da Fazenda, sobre Gratificação de Guarda Especial: — «De ordem do Sr. Governador, dado o recesso da Assembleia Legislativa, encaminhe-se à A.T.L., para seu competente exame, submetendo oportunamente o assunto à decisão do novo Governo, que se instalará após -5 de março próximo».

Despachos do Secretário, de 9-3-1971

Retificações

No proc. GG 2.504-69 c/ aps. Aut. Provs. do mesmo GG, I e II, em que é interessado o Rotary Club de Sorocaba — Leste, sobre instalação de Faculdade de Engenharia, naquela cidade: «Arquive-se, uma vez que, por ora, inexistem outras providências de iniciativa da Casa Civil».

No proc. GG 1.243-70, sobre acidente com veículo de chapa oficial n. 84-81-62, em que é sindicado o Cabo PM Sebastião Moraes: «Diante do relatório da Comissão Sindicante, reconheço a responsabilidade do motorista do carro oficial, dada a sua incontestável falta de atenção e imprudência, devendo ele, em consequência, indenizar o erário pelos danos causados ao seu patrimônio. Encaminhe-se o processo ao Comando da Polícia Militar do Estado, através da Secretaria da Segurança Pública, para as demais providências atinentes aos descontos a serem procedidos nos soldos do sindicado».

No proc. GG. 2.205-70, sobre acidente com veículo de chapa oficial n. 4-81-27, em que é sindicado o Cap. PM Armando C. Moraes Novas Júnior: «Face ao parecer do SAJ e diante do apurado pela Comissão Sindicante, reconheço a responsabilidade do condutor do veículo oficial, pelo acidente que os autos noticiam, a fim de que por ele sejam ressarcidos os danos causados ao patrimônio desta Pasta, nos termos da legislação vigente».

Departamento de Administração

Térmo de retificação e ratificação de Contrato de Trabalho que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo e o Sr. Alvarino Lopes de Castro, para os fins que nele se declara.

Em cumprimento ao Decreto de 7 de abril de 1970 e devidamente autorizado pe-

lo Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, conforme despacho na A. P.-2, do processo GG-1.806-70, a cláusula 1.ª (primeira) do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Alvarino Lopes de Castro, RG. n. 5.258.495, passa a ter a seguinte redação:
I — Cláusula 1.ª: O Empregado prestará os seus serviços ao Empregador no exercício das funções de Carpinteiro, mediante o salário mensal a partir de 1-3-70 até 31-8-70 de Cr\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos) e a partir de 1.º de setembro de 1970, o salário mensal de Cr\$ 555,00 (quinhentos e cinco cruzeiros), calculado nos termos do Decreto de 7 de abril de 1970, até o limite do grau "A", da referência 10 estabelecida para o cargo correspondente pelo Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, salário este que lhe será pago até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, feitas as deduções e descontos previstos em Lei.

Térmo de retificação e ratificação de Contrato de Trabalho que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo e o Sr. Benedito Galvão dos Santos Filho para os fins que nele se declara.

Em cumprimento ao Decreto de 7 de Abril de 1970 e devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, conforme despacho na A.P.-2,

do processo GG-1.806-70, a cláusula 1.ª (primeira) do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Benedito Galvão dos Santos Filho, RG. n. 5.258.490, passa a ter a seguinte redação:

I — Cláusula 1.ª: O Empregado prestará os seus serviços ao Empregador no exercício das funções de Pedreiro, mediante o salário mensal, a partir de 1-3-70 até 31-8-70 de Cr\$ 402,50 (quatrocentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos) e a partir de 1.º de setembro de 1970, o salário mensal de Cr\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros) calculado nos termos do Decreto de 7 de abril de 1970, até o limite do grau "A", da referência 10 estabelecida para o cargo correspondente pelo Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, salário este que lhe será pago até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, feitas as deduções e descontos previstos em lei.

Térmo de retificação e ratificação de Contrato de Trabalho que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo e o Sr. Benedito Geraldo da Cunha, para os fins que nele se declara.

Em cumprimento ao Decreto de 7 de abril de 1970 e devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, conforme despacho na A.P.-2, do processo GG-1806-70, a cláusula 1.ª (primeira) do Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e Benedito Geraldo da Cunha, RG. n. 5.258.491, passa a ter seguinte redação:

I — Cláusula 1.ª — O Empregado prestará os seus serviços ao Empregador no exercício das funções de Encarregado de Turma, mediante o salário mensal, a partir de 1-3-70 até 31-8-70, de Cr\$ 447,50 (quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) e a partir de 1.º-9-70, o salário mensal de Cr\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) calculado nos termos do Decreto de 7 de abril de 1970, até o limite do grau "A", da referência 12 estabelecida para o cargo correspondente pelo Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, salário este que lhe será pago até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, feitas as deduções e descontos previstos em lei.

Assessoria Técnico-Legislativa

ATEBAP — BRASILIA

Despacho do Governador de 8-3-71
As fls. 14, do Processo n. 87 — 71 — ATL, que cuida do aproveitamento de quatro salas da nova sede da ATEBAP bem como a aquisição do mobiliário: «Em face dos dados informativos constantes deste processo, autorizo, em caráter excepcional e com base no disposto no artigo 3.º do Decreto de 23 publicado no "Diário Oficial" de 29 de dezembro de 1970, a execução das obras complementares destinadas à instalação da nova sede da Assessoria Técnica à Bancada Paulista em Brasília e a aquisição dos móveis relacionados às fls. 4 a 7».

TELEFONES

DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Superintendência ... 92-2863
Dir. Administrativa . 92-3020
Dir. Comercial 92-3024
Redação 93-0484
Rêde Interna (PBX):
93-5186 — 93-5187
93-5188 — 93-5189

SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS

Rua dos Estudantes, 394
Diretoria 278-3543
Oficinas 278-0644
— C-27 —